



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º 001/2025

AUTOR: FERNANDA EMERENCIANO DOS SANTOS

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruído para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Porto Real – RJ, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º– Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto Real – RJ, a política de fornecimento de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sempre que houver indicação técnica ou necessidade comprovada.

Art. 2º– O fornecimento dos abafadores de ruído tem como objetivos:

- I – Reduzir os impactos causados por estímulos sonoros excessivos no ambiente escolar;
- II – Promover maior conforto sensorial aos estudantes com TEA;
- III – Favorecer o desenvolvimento pedagógico, a inclusão e o bem-estar dos alunos;
- IV – Contribuir para a permanência e melhor adaptação dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º– Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá:

- I – Estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino de Porto Real;
- II – Apresentar laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente;
- III – Ter recomendação expressa quanto à necessidade do uso do abafador de ruído no ambiente escolar.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 4º- Os abafadores de ruído deverão:

- I – Atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;
- II – Ser adequados à faixa etária do estudante;
- III – Ser de uso individual e intransferível.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover orientação aos profissionais da rede municipal de ensino quanto ao uso adequado dos equipamentos e à importância da inclusão sensorial no ambiente escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e instalação dos informativos sobre os abafadores de ruídos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de inclusão no Município de Porto Real – RJ, garantindo condições adequadas de aprendizagem e permanência escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, o que pode tornar o ambiente escolar — naturalmente mais ruidoso — um fator de sofrimento, desregulação emocional e prejuízo ao aprendizado.

A disponibilização de abafadores de ruído representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, promovendo:

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

Página 3 de 3

- Inclusão efetiva;
- Respeito às necessidades sensoriais;
- Melhoria do rendimento escolar;
- Redução de crises desencadeadas por estímulos sonoros excessivos.

A iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Porto Real, 2 de março de 2026

Fernanda Emerenciano dos Santos

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

